



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO DE CONTEÚDO MULTIPLATAFORMAS - PPGPCM/CECH

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905  
Telefone: (16) 3306-6923 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 4/2024/PPGPCM/CECH

São Carlos, 09 de abril de 2024.

**Assunto: Resposta ao pedido de impugnação ou solicitação de esclarecimentos sobre o Edital n. 01/2024/PPGPCM/UFSCar**

A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Produção de Conteúdo Multiplataforma (PPGPCM) da Universidade Federal de São Carlos, campus São Carlos, torna público o resultado da impugnação ou solicitação de esclarecimentos sobre o Edital nº. 01/2024/PPGPCM/UFSCar, referente ao Processo Seletivo para ingresso no Curso de Mestrado Profissional: houve 01 (um) pedido, conforme consta a seguir.

**Interessado:** Otacilio Bolhosa da Costa

**Data de Submissão:** 08/04/2024

#### **FUNDAMENTAÇÃO:**

O impugnante alega que o Anexo IV, do referido edital, que trata sobre o 'Modelo de Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena', requer "uma assinatura além das tipicamente exigidas" de lideranças indígenas. O sr. Otacilio argumenta que editais de processos seletivos com cota indígena usualmente exigem duas assinaturas de lideranças indígenas, ao invés de três. Ele também afirma que é importante considerar "a dificuldade para indígenas residentes em São Carlos conseguirem estas assinaturas em suas cidades de origem".

Por fim, fundamentado nos argumentos indicados acima, o Sr. Otacilio solicita que o Edital nº. 01/2024/PPGPCM/UFSCar requeira duas assinaturas de lideranças indígenas na Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena, constante no Anexo IV.

#### **DAS CONSIDERAÇÕES:**

Inicialmente, a Coordenação delibera que o pedido de impugnação é tempestivo, uma vez que foi submetido em tempo hábil, e portanto, cumpriu o prazo disposto no edital, de 08 de abril de 2024.

Em relação ao teor do pedido, cabe salientar que a Universidade Federal de São Carlos, como autarquia da União, tem discricionariedade para elaborar seus próprios editais de seleção para mestrado e doutorado. Salienta-se que este edital não fere nenhuma lei ou legislação interna da UFSCar e não se configura como um ato arbitrário e sim ato jurídico em conformidade com a legislação vigente.

Não obstante, considerando adicionalmente que o Colegiado do Programa definiu regramentos segundo sua autonomia e orientado a preservar a qualidade do processo formativo, se reconhece a procedência do pedido do impugnante. Nota-se que os argumentos levantados são pertinentes, apontando-se a existência de editais precedentes de processos seletivos da UFSCar com cotas de indígenas que solicitam a “Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena” com duas assinaturas de lideranças indígenas, ao invés de três.

#### **DECISÃO:**

Diante do exposto, após análise das considerações apresentadas, **o pedido de impugnação foi deferido**, alterando dessa forma os termos do Edital n°. 01/2024, de 28 de março de 2024 do PPGPCM/UFSCar.

Assim, o Anexo IV foi retificado para solicitar duas assinaturas de lideranças indígenas para a “Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena”

Atenciosamente,

Dario de Souza Mesquita Júnior

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Produção de Conteúdo Multiplataforma



Documento assinado eletronicamente por **Dario de Souza Mesquita Junior, Chefe de Unidade**, em 09/04/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1425043** e o código CRC **C5CD5A35**.

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo n° 23112.010427/2024-30

SEI n° 1425043

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019